



ANEXO AO DECRETO Nº 29.097/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.2340	3.3.90.39	0.2.28	200.000,00	
	08.244.0035.2329	3.3.50.43	0.2.28		200.000,00
SUB-TOTAL				200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL				200.000,00	200.000,00

DECRETO Nº 29.098 de 06 de novembro de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.098/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0014.2334	3.3.90.30	0.2.29	15.000,00	
	08.244.0035.2341	3.3.90.39	0.2.29		15.000,00
SUB-TOTAL				15.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL				15.000,00	15.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 29.099 de 06 de novembro de 2017

Dispõe sobre o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 16 da Lei 9.187/2017 – Plano Diretor de Arborização Urbana – PDAU, bem como nos arts. 45, § 7º, 61, inciso V, 72, inciso VIII, alínea "c", 112, § 6º e 124, Inciso V todos da Lei nº 9.148 de 08 de setembro de 2016, Lei de Ordenamento e Uso do Solo – LOUOS e

Considerando que cabe ao Município estimular a arborização e o ajardinamento com fins ambientais e paisagísticos no território municipal, por meio de normas a respeito da matéria;

Considerando que a arborização urbana de Salvador, ao longo das últimas décadas, não foi objeto de plantio e manutenção tecnicamente adequados;

Considerando a necessidade de conceber uma estrutura que trate a arborização de acordo com parâmetros técnicos e paisagísticos, para que cumpra suas funções adequadamente;

Considerando que grande parte do território urbano de Salvador é ocupada por espécimes nativas da Mata Atlântica;

Considerando que o Plano Diretor de Arborização Urbana, instrumento legal,

construído de forma participativa, traz regras claras para empreendedores e cidadãos ajudarem a Prefeitura na ampliação e manutenção da arborização urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão de espaços arborizados na cidade.

Art. 2º O Manual de Arborização Urbana deverá ser revisto e atualizado no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no "caput", deverá ser instituído Grupo de Trabalho para realização dos estudos necessários à revisão do Manual Técnico de Arborização de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, responsável pela implantação do Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica, coordenar e efetuar as análises e modelagens necessárias que visem o fortalecimento da arborização urbana do Município de Salvador.

Art. 4º O Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador com espécies nativas da Mata Atlântica deverá ser disponibilizado para consulta no endereço eletrônico da Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação, estando a sua versão impressa disponível no acervo do Arquivo Histórico Municipal e na Biblioteca da Fundação Mario Leal Ferreira.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Cidade Sustentável e Inovação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

DECRETO Nº 29.100 de 06 de novembro de 2017

Regulamenta o art. 5º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU VERDE" em edificações no Município de Salvador, que estabelece benefícios fiscais aos participantes do programa, assim como o art. 5º da Lei 8.723 de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, concede em seu art. 5º desconto de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU;

CONSIDERANDO as disposições vigentes contidas na Lei nº 9.148, de 08 de setembro de 2016 – LOUOS, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Salvador;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, concede, em seu art. 5º, redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal dos terrenos declarados como não edificáveis para fins de apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Salvador, denominado **IPTU VERDE**.

§ 1º A certificação concedida pela Prefeitura da Cidade do Salvador, possui o objetivo de incentivar empreendimentos que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

§ 2º A certificação **IPTU VERDE** é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem edificados, assim como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, comercial, misto, institucional e industrial.

Art. 2º A certificação **IPTU VERDE** será obtida pelo empreendimento que adotar ações e práticas de sustentabilidade relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma: